



Of. Pregoeiro nº 22/2023

Em 04 de julho de 2023.

**À Licitante**

VB-SERVICOS COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.

Considerando o questionamento protocolado sob o número 4129, de 03/07/2023, sobre item do Edital do Pregão nº 07/2023 desta Câmara Municipal:

*Qual o entendimento desta d. Comissão de Licitação sobre a prevalência das normas, Lei de Licitações ou legislação específica do PAT, quanto ao momento de pagamento pela aquisição dos benefícios a serem disponibilizados aos trabalhadores?*

RESPOSTA: De acordo com o item 10.9 do Edital, os valores a serem creditados serão pagos em conformidade com o decreto (vide o respectivo item do Edital), sendo que somente a taxa de administração (se houver) será paga em até 10 (dez) dias a partir da entrega da respectiva nota fiscal, nos termos do do item 10.10 também do Edital.

Sendo o que havia para o momento, apresento protestos de profundo respeito e consideração.

Atenciosamente,

**PEDRO H. O. FERREIRA**

Pregoeiro

Assinado digitalmente  
por PEDRO HENRIQUE  
OLIVEIRA FERREIRA  
Data: 04/07/2023 08:21





# Câmara Municipal de Jundiaí

## Estado de São Paulo

### Comprovante de Protocolo



Código de Autenticidade: OTU5NzY=

**Número / Ano**

4129/2023

**Data / Horário**

03/07/2023 - 17:46

**Assunto**

Pedido de Esclarecimento - Pregão Presencial 07/2023

**Interessado(a)**

VB-SERVICOS COMERCIO E ADMINISTRACAO LTDA

**Natureza do Processo**

Administrativo

**Tipo de Documento**

LICITAÇÃO/COMPRAS

**Número de Páginas**

1

**Recebido por:**

sueli

**Chave de Acesso**

0a45ca09-a857-498d

**Consulta de Protocolo:** <https://sapl.jundiai.sp.leg.br/consultas/protocolo>

## Fwd: Pedido de Esclarecimentos

1 mensagem

Protocolo Câmara Municipal de Jundiá <protocolo@jundiai.sp.leg.br>  
Para: "Thiago M. de Almeida Giolo" <thiago@jundiai.sp.leg.br>

3 de julho de 2023 às 17:50

Boa tarde  
Segue em anexo, comprovante de recebimento de protocolo.  
Att,

----- Forwarded message -----

De: **Reginaldo Flor Pereira** <reginaldo.pereira@fleetcor.com.br>  
Date: seg., 3 de jul. de 2023 às 17:20  
Subject: Pedido de Esclarecimentos  
To: protocolo@jundiai.sp.leg.br <protocolo@jundiai.sp.leg.br>

### CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

#### REF. PREGÃO ELETRÔNICO 007/2023

Prezados Srs., por favor,

Em nome da empresa **VB-SERVICOS COMERCIO E ADMINISTRACAO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.288.916/0010-80, vimos através do presente, com fundamento na Lei de Licitações em vigor, solicitar esclarecimentos quanto ao ponto a seguir, constante do Edital supra referido:

O Edital de licitação prevê expressamente que:

**10.10 O pagamento da taxa de administração será efetuado à Contratada mensalmente, no caso de serviços contínuos, no máximo até 10 (dez) dias a partir da entrega da respectiva Nota Fiscal, sendo suspenso caso sejam constatadas**

quaisquer irregularidades.

Ocorre que o Decreto 10.854/2021 que regulamente o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT é expresso ao prever que os pagamentos devem ser feitos antecipadamente:

*“Art. 175. As pessoas jurídicas beneficiárias, no âmbito do contrato firmado com fornecedoras de alimentação ou facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, não poderão exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado, prazos de repasse que descaracterizem a **natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores**, ou outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador.”*

A atualização do Programa veda definitivamente a concessão de taxas negativas, assim **como também não permite a flexibilização de prazos de pagamento**, tendo em vista que a concessão do benefício tem natureza pré-paga (recebimento primeiramente do pagamento para inserção do saldo posteriormente)

Qual o entendimento desta d. Comissão de Licitação sobre a prevalência das normas, Lei de Licitações ou legislação específica do PAT, quanto ao momento de pagamento pela aquisição dos benefícios a serem disponibilizados aos trabalhadores?

Deve-se considerar sempre o princípio da competitividade, que busca a mais ampla concorrência de modo que a Administração Pública possa obter a proposta mais vantajosa, através da promoção e ampliação do acesso ao processo licitatório. A VB Serviços atua no segmento de gestão de Benefícios a mais de 25 anos com parceria estratégica com as mais renomadas empresas de benefícios do mercado.

Sendo o que nos cumpria, aguardamos o esclarecimento do ponto em questão e renovamos os protestos de estima e consideração.

No aguardo, antecipo os mais sinceros agradecimentos,

Atenciosamente,



Reginaldo Flor Pereira

*Licitações Públicas*

+55 11 96578-0271

+55 11 99568-3417



**VB-SERVICOS COMERCIO E ADMINISTRACAO LTDA.pdf**

98K